PROJETO DE LEI Nº 51/13

Dispõe, sobre a utilização de dispositivo sonoro nos veículos de transporte coletivo de passageiros na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º Fica obrigatório à instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte coletivo no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único: São veículos de transporte coletivo, para efeito desta lei,Topiques,ônibus ou microônibus que prestam serviços.

Art. 2º O dispositivo servirá para informar através de avisos sonoros os principais pontos de parada entre a origem e destino da linha percorrida bem como reproduzirá mensagens automáticas de respeito aos acentos reservados aos portadores de necessidades especiais, gestantes e idosos.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único: A multa que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo simplificar o desembarque dos usuários dos transportes coletivos, na medida em que poderão acompanhar através de anúncios sonoros as principais paradas da linha percorrida, dispensando ou diminuindo o auxilio de cobradores e dos demais passageiros para esta função.

O dispositivo em questão contribuirá ainda com os deficientes visuais dando-os mais autonomia.

Deve-se ressaltar que sistema funcionaria tal como no Metrô das mais diversas cidades, informando os pontos de parada bem como resguardando os direitos de acento preferencial aonde diferentemente do transporte sobre trilhos, nos ônibus o mesmo vem sendo constantemente ignorado.

Portanto, entendendo ser o presente projeto de interesse público, contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013
JOCEVAL RODRIGUES